

Boletim do Trabalho e Emprego

6

1.^A SÉRIE

Propriedade: Ministério do Trabalho e da Solidariedade
Edição: Departamento de Estudos, Prospectiva e Planeamento
Centro de Informação e Documentação Económica e Social

Preço (IVA incluído 5%)
€ 1,08 — 216\$00

BOL. TRAB. EMP.	1. ^A SÉRIE	LISBOA	VOL. 69	N.º 6	P. 277-294	15-FEVEREIRO-2002
-----------------	-----------------------	--------	---------	-------	------------	-------------------

	Pág.
Regulamentação do trabalho	279
Organizações do trabalho	286
Informação sobre trabalho e emprego	289

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:

...

Portarias de regulamentação do trabalho:

...

Portarias de extensão:

- | | Pág. |
|--|------|
| — PE da alterações do CCT entre a ADIPA — Assoc. dos Distribuidores de Produtos Alimentares e outras e a FEP-CES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros | 279 |
| — PE das alterações do CCT entre a ANACPA — Assoc. Nacional de Comerciantes de Produtos Alimentares e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços | 280 |
| — PE das alterações dos CCT entre a AIVE — Assoc. dos Industriais de Vidro de Embalagem e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros, entre a mesma associação patronal e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e entre a mesma associação patronal e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outra | 281 |
| — PE das alterações do CCT entre a ANAREC — Assoc. Nacional de Revendedores de Combustíveis e a FEP-CES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros | 282 |
| — PE do CCT entre a UIPSS — União das Instituições Particulares de Solidariedade Social e a FENPROF — Feder. Nacional dos Professores e outros | 282 |

Convenções colectivas de trabalho:

- | | |
|--|-----|
| — CCT entre a Assoc. da Imprensa Diária e o Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e outros — Alteração salarial e outras | 283 |
| — AE entre a PT Comunicações, S. A., e o SINDETELCO — Sind. Democrático das Telecomunicações e Correios e outros — Alteração da composição da comissão paritária | 285 |

Organizações do trabalho:

Associações sindicais:

I — Estatutos:

...

II — Corpos gerentes:

...

Associações patronais:

I — Estatutos:

...

II — Corpos gerentes:

...

Comissões de trabalhadores:

I — Estatutos:

...

II — Identificação:

— Tintas Robbialac, S. A. (Comissão e Subcomissão)	287
— Banco Espírito Santo (subcomissões)	288
— CTT (Comissão e subcomissões) — Substituição	288

Informação sobre trabalho e emprego:

Empresas de trabalho temporário autorizadas:

— Empresas de trabalho temporário autorizadas (nos termos do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 358/89, de 17 de Outubro, na redacção dada pela Lei n.º 146/99, de 1 de Setembro)	289
---	-----

SIGLAS

CCT — Contrato colectivo de trabalho.
ACT — Acordo colectivo de trabalho.
PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.
PE — Portaria de extensão.
CT — Comissão técnica.
DA — Decisão arbitral.
AE — Acordo de empresa.

ABREVIATURAS

Feder. — Federação.
Assoc. — Associação.
Sind. — Sindicato.
Ind. — Indústria.
Dist. — Distrito.



REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

...

PORTARIAS DE REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

...

PORTARIAS DE EXTENSÃO

PE das alterações do CCT entre a ADIPA — Assoc. dos Distribuidores de Produtos Alimentares e outras e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros.

As alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a ADIPA — Associação dos Distribuidores de Produtos Alimentares e outras e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, acordadas em 2001, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores filiados nas associações que as outorgaram.

Sendo conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional da convenção, procede-se à emissão da respectiva portaria de extensão.

A extensão é apenas aplicável no território do continente, tendo em consideração que a extensão de convenções colectivas às Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 30, de 15 de Agosto de 2001, à qual foi deduzida oposição por parte da ANACPA — Associação Nacional de

Comerciantes de Produtos Alimentares, que pretende que o CCT para o comércio alimentar, por si outorgado, se aplique a todas as empresas do âmbito sectorial da convenção.

Existem, contudo, elementos comprovativos de que a ADIPA tem elevada representatividade no sector do comércio grossista de produtos alimentares face ao conjunto de empresas não associadas a que se destina a extensão, ao passo que a da ANACPA é desconhecida. Com efeito, esta Associação não comunica à Administração do Trabalho o número de associados e o número de trabalhadores ao seu serviço, nos termos do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril, nem correspondeu ao pedido para prestar esses elementos respeitantes ao comércio grossista de produtos alimentares.

Nestas circunstâncias, as empresas grossistas de produtos alimentares não representadas por qualquer das referidas associações são abrangidas pela presente extensão das alterações da convenção celebrada pela ADIPA. Ao mesmo tempo, as alterações da convenção celebrada pela ANACPA são apenas estendidas às relações de trabalho entre empresas filiadas nesta Associação e trabalhadores não representados pelas associações sindicais outorgantes. Este procedimento corresponde ao critério anteriormente adoptado na extensão das duas convenções, e não se justifica alterar a regulamentação colectiva do sector sem fundamento objectivo.

A exclusão da presente extensão das relações de trabalho abrangidas por regulamentação colectiva convencional ou administrativa aplicável à distribuição de águas, refrigerantes e cervejas tem em conta a circunstância de esta actividade estar regulada em diversos distritos por convenções para o sector do comércio, sendo conveniente não diferenciar a regulamentação colectiva aplicável a empresas com a mesma actividade e nos mesmos distritos.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações do CCT celebrado entre a ADIPA — Associação dos Distribuidores de Produtos Alimentares e outras e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 12, de 29 de Março de 2001, são estendidas no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade de armazenista, importador ou exportador de frutas, produtos hortícolas ou sementes, armazenista ou exportador de azeite, bem como às que, em exclusivo, se dediquem à distribuição por grosso de produtos alimentares, bem como às que exerçam a actividade de distribuição de águas, refrigerantes e cerveja e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais inscritas nas associações patronais outorgantes e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pelas associações sindicais signatárias.

2 — O disposto no número anterior não se aplica às relações de trabalho abrangidas por regulamentação colectiva convencional ou administrativa que abranja a actividade de distribuição de águas, refrigerantes e cervejas.

3 — Não são objecto da extensão determinada no n.º 1 as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.

2 — A tabela salarial da convenção produz efeitos desde 1 de Março de 2001, podendo as diferenças salariais ser pagas em até 12 prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Ministério de Trabalho e da Solidariedade, 31 de Janeiro de 2002. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *António Maria Bustorff Dornelas Cysneiros*, o Secretário de Estado do Trabalho e Formação.

PE das alterações do CCT entre a ANACPA — Assoc. Nacional de Comerciantes de Produtos Alimentares e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços.

As alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a ANACPA — Associação Nacional de Comerciantes de Produtos Alimentares e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, acordadas em 2001, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores filiados nas associações que as outorgaram.

Mostrando-se conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho, na área e no âmbito sectorial e profissional previsto na convenção, procede-se à emissão da respectiva portaria de extensão.

No entanto, a presente portaria é apenas aplicável no território do continente, tendo em consideração que a extensão de convenções colectivas às Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 30, de 15 de Agosto de 2001, à qual foi deduzida oposição por parte da ANACPA — Associação Nacional de Comerciantes de Produtos Alimentares, que contesta a limitação do âmbito da portaria apenas às empresas filiadas na associação patronal outorgante.

Esta limitação justifica-se em virtude de haver elementos que comprovam que outra associação patronal tem elevada representatividade no sector grossista de produtos alimentares face ao conjunto de empresas não associadas a que se destina a extensão, ao passo que a representatividade da ANACPA é desconhecida. Com efeito, esta Associação não comunica à Administração do Trabalho o número de associados e o número de trabalhadores ao seu serviço, nos termos do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril, nem respondeu ao pedido para prestar esses elementos respeitantes ao comércio grossista de produtos alimentares.

A associação patronal com representatividade no sector celebrou igualmente uma convenção colectiva que será estendida à generalidade das empresas do sector. Este procedimento corresponde ao critério anteriormente adoptado na extensão das duas convenções, e não se justifica alterar a regulamentação colectiva do sector sem fundamento objectivo.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações do CCT celebrado entre a ANACPA — Associação Nacional de Comerciantes de Produtos Alimentares e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 10, de 15 de Março de 2001, são estendidas no território do continente aos trabalhadores ao serviço de empresas filiadas na associação patronal outorgante, das profissões e categorias pro-

fissionais nela previstas e não representados pela associação sindical signatária.

2 — A presente portaria não é aplicável às relações de trabalho tituladas por trabalhadores filiados em sindicatos inscritos na FEPACES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços.

3 — Não são objecto da extensão determinada no n.º 1 as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.

2 — A tabela salarial da convenção produz efeitos desde 1 de Março de 2001, podendo as diferenças salariais ser pagas em até 12 prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 31 de Janeiro de 2002. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *António Maria Bustorff Dornelas Cysneiros*, Secretário de Estado do Trabalho e Formação.

PE das alterações dos CCT entre a AIVE — Assoc. dos Industriais de Vidro de Embalagem e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros, entre a mesma associação patronal e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e entre a mesma associação patronal e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outra.

As alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a AIVE — Associação dos Industriais de Vidro de Embalagem e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros, entre a mesma associação patronal e a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e entre a mesma associação patronal e a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outra, ultimamente publicadas, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores filiados nas associações que as outorgaram.

Mostrando-se conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional previstos nas convenções, procede-se à emissão da respectiva portaria de extensão.

No entanto, a presente portaria é apenas aplicável no território do continente, tendo em conta que a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 38, de 15 de Outubro de 2001, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada

pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações dos contratos colectivos de trabalho entre a AIVE — Associação dos Industriais de Vidro de Embalagem e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros, entre a mesma associação patronal e a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e entre a mesma associação patronal e a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outra, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 17, 21 e 23, respectivamente, de 8 de Maio, 8 de Junho e 22 de Junho de 2001, são estendidas, no território do continente, nos seguintes termos:

- a) As alterações do CCT celebrado entre a AIVE — Associação dos Industriais de Vidro de Embalagem e a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outras, e as alterações do CCT celebrado entre a mesma associação patronal e a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química, às relações de trabalho estabelecidas entre todas as entidades patronais não inscritas na associação patronal outorgante, que exerçam a actividade económica regulada e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas, bem como às relações de trabalho estabelecidas entre as entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e os trabalhadores ao seu serviço das mesmas profissões e categorias não inscritos nas associações sindicais signatárias, com excepção dos abrangidos pela alínea seguinte;
- b) As alterações do CCT celebrado entre a mesma associação patronal e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros, às relações de trabalho entre entidades patronais inscritas na associação patronal celebrante e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais abrangidas sem filiação sindical.

2 — Não são objecto da extensão determinada no número anterior as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.

2 — As tabelas salariais das convenções produzem efeitos desde 1 de Maio de 2001, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até 10 prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 31 de Janeiro de 2002. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *António Maria Bustorff Dornelas Cysneiros*, Secretário de Estado do Trabalho e Formação.

PE das alterações do CCT entre a ANAREC — Assoc. Nacional de Revendedores de Combustíveis e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros.

As alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a ANAREC — Associação Nacional de Revendedores de Combustíveis e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 41, de 8 de Novembro de 2001, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

Mostrando-se conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional previstos na convenção, procede-se à emissão da respectiva portaria de extensão.

No entanto, a presente portaria é apenas aplicável no território do continente, tendo em consideração que a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos governos regionais, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 47, de 22 de Dezembro de 2001, na sequência da qual a FEQUIMETAL — Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás se opõe à extensão aos trabalhadores por si representados, pretensão que mereceu acolhimento.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a ANAREC — Associação Nacional de Revendedores de Combustíveis e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 41, de 8 de Novembro 2001, são estendidas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não filiados nas associações sindicais outorgantes.

2 — Não são objecto da extensão determinada no número anterior as cláusulas que violem normas legais imperativas.

3 — A presente portaria não é aplicável aos trabalhadores filiados nos sindicatos inscritos na FEQUIMETAL — Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da data da sua publicação.

2 — A tabela salarial da convenção produz efeitos desde 1 de Setembro de 2001, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até seis prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 31 de Janeiro de 2002. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *António Maria Bustorff Dornelas Cysneiros*, Secretário de Estado do Trabalho e Formação.

PE do CCT entre a UIPSS — União das Instituições Particulares de Solidariedade Social e a FENPROF — Feder. Nacional dos Professores e outros.

1 — O CCT celebrado entre a UIPSS — União das Instituições Particulares de Solidariedade Social e a FENPROF — Federação Nacional dos Professores e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 6, de 15 de Fevereiro de 2001, abrange as relações de trabalho entre as instituições particulares de solidariedade social (IPSS) representadas pela UIPSS — União das Instituições Particulares de Solidariedade Social e trabalhadores representados pelas associações sindicais que o outorgaram.

Mostrando-se conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional previstos na convenção, procede-se à emissão da respectiva portaria de extensão.

No entanto, a presente portaria é apenas aplicável no território do continente, tendo em consideração que a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro.

2 — Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 6, de 15 de Fevereiro de 2001, na sequência do qual a União das Misericórdias Portuguesas se opôs à extensão.

Em síntese, a União oponente pretendia salvaguardar a autonomia de um processo negocial em curso, formulando o entendimento segundo o qual o contrato

colectivo não deveria ser extensivo às relações de trabalho entre a União das Misericórdias Portuguesas e as santas casas da misericórdia não filiadas na UIPSS — União das Instituições Particulares de Solidariedade Social e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais naquele previstas.

Atento o primado da via negocial legalmente consagrado, bem como a assinatura de convenções colectivas de trabalho entre União das Misericórdias Portuguesas e a FNE — Federação Nacional dos Sindicatos da Educação e entre numerosas santas casas da misericórdia e as mesmas associações sindicais, são excluídas da presente PE as santas casas da misericórdia não filiadas na UIPSS — União das Instituições Particulares de Solidariedade Social. Futuramente ponderar-se-á a extensão daquela regulamentação colectiva às santas casas da misericórdia não outorgantes.

3 — Por outro lado, as convenções colectivas celebradas entre a União das Misericórdias Portuguesas e a FENPROF — Federação Nacional dos Professores e outras associações sindicais e entre a Santa Casa da Misericórdia da Lourinhã e o Sindicato dos Professores da Grande Lisboa, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 42, de 15 de Novembro de 1998, e 23, de 22 de Junho de 2000, respectivamente, estão abrangidas pela salvaguarda prevista no n.º 4 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes do CCT celebrado entre a UIPSS — União das Instituições Par-

ticulares de Solidariedade Social e a FENPROF — Federação Nacional dos Professores e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 6, de 15 de Fevereiro de 2001, são estendidas no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre as instituições particulares de solidariedade social não filiadas na União outorgante, excepto as santas casas da misericórdia, e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre as instituições particulares de solidariedade social filiadas na União outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pelas associações sindicais outorgantes.

2 — Não são objecto da extensão determinada no n.º 1 as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.

2 — Cada uma das tabelas salariais objecto da extensão produzem efeitos nas datas previstas na convenção colectiva, ou seja, 1 de Janeiro de 1998, de 1999 e de 2000, para os trabalhadores não docentes, e 1 de Janeiro de 1998 e de 1999, 1 de Setembro de 1999 e 1 de Janeiro de 2000, para os trabalhadores docentes, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até seis prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 31 de Janeiro de 2002. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *António Maria Bustorff Dornelas Cysneiros*, Secretário de Estado do Trabalho e Formação.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a Assoc. da Imprensa Diária e o Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e outros — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO VI

Retribuição do trabalho

Cláusula 49.ª-A

Diuturnidades

1 — Os trabalhadores abrangidos pelo presente CCTV têm direito, por cada período de três anos de permanência na mesma categoria profissional ou escalão

e na mesma empresa, a uma diuturnidade, até ao máximo de três.

2 — As diuturnidades previstas no número anterior têm o valor de 6060\$ cada para vigorarem de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2000 e de 6266\$04 para vigorarem de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2001.

.....

Cláusula 55.ª-A

Subsídio de alimentação

1 — Cada trabalhador receberá, a título de subsídio de alimentação, o valor diário de 650\$ para vigorar de

1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2000 e de 672\$10 a vigorar de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2001, independentemente do número de horas que preste de serviço em cada dia de trabalho.

ANEXO V

Tabelas salariais (*)

Tabela n.º 1

A vigorarem de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2000

Grupos	Tabela A	Tabela B
0	119 000\$00	108 500\$00
1	107 800\$00	96 200\$00
2	99 900\$00	90 500\$00
3	96 300\$00	86 800\$00
4	93 400\$00	83 200\$00
5	88 200\$00	79 600\$00
6	83 100\$00	74 400\$00
7	75 500\$00	68 400\$00
8	70 300\$00	63 300\$00
9	66 700\$00	59 900\$00
10	63 300\$00	57 600\$00
11	58 700\$00	52 400\$00
12	54 500\$00	48 800\$00
13	51 100\$00	45 700\$00

(*) Sem prejuízo da aplicação do salário mínimo nacional, quando as remunerações aqui previstas forem inferiores.

Tabela n.º 2

A vigorarem de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2001

Grupos	Tabela A	Tabela B
0	123 000\$00	112 200\$00
1	111 500\$00	99 500\$00
2	103 300\$00	93 600\$00
3	99 600\$00	89 800\$00
4	96 600\$00	86 100\$00
5	91 200\$00	82 400\$00
6	86 000\$00	77 000\$00
7	78 100\$00	70 800\$00
8	72 700\$00	65 500\$00
9	69 000\$00	62 000\$00
10	65 500\$00	59 600\$00
11	60 700\$00	54 200\$00
12	56 400\$00	50 500\$00
13	52 900\$00	47 300\$00

(*) Sem prejuízo da aplicação do salário mínimo nacional, quando as remunerações aqui previstas forem inferiores.

Notas

1 — A tabela A aplica-se às empresas com uma tiragem média mensal, por número, igual ou superior a 30 000 exemplares, ou inferior, mas com uma tiragem média mensal por trabalhador igual ou superior a 1200 exemplares.

2 — A tabela B aplica-se às restantes empresas.

3 — Para interpretação dos n.ºs 1 e 2 precedentes, foi estabelecido entre as organizações sindicais outorgantes e a Associação da Imprensa Diária um protocolo que fica a constituir documento complementar ao acordo da revisão do ano 1987.

Observação. — As matérias que constam no CCTV agora revisto que não foram objecto de alteração continuam a vigorar nos termos que o mesmo estabelece.

Lisboa, 25 de Janeiro de 2002.

Pela Associação da Imprensa Diária:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa:

Joaquim Jesus Silva.

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal:

Joaquim Jesus Silva.

Pela Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras, Mármore e Materiais de Construção:

Joaquim Jesus Silva.

Pela FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal:

Joaquim Jesus Silva.

Pela FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos:

Joaquim Jesus Silva.

Pela FEPCEC — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

Joaquim Jesus Silva.

Pelo SQT D — Sindicato dos Quadros e Técnicos de Desenho:

Joaquim Jesus Silva.

Declaração

Para os devidos e legais efeitos declara-se que a FSTIEP — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas;
Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte.

Lisboa, 15 de Novembro de 2001. — Pelo Secretariado da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras, Mármore e Materiais de Construção representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores da Cerâmica, Construção e Madeiras de Aveiro;
Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Madeiras do Distrito de Braga;
Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Cerâmica, Cimentos e Similares do Distrito de Castelo Branco;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos, Construção, Madeiras, Mármore e Similares da Região Centro;
Sindicato dos Operários da Construção Civil, Madeiras, Mármore e Afins do Distrito de Coimbra;
Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Mármore, Madeiras e Materiais de Construção do Sul;
Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármore, Pedreiras, Cerâmica e Materiais de Construção do Norte e Viseu;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármore e Pedreiras do Distrito de Viana do Castelo;
Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras de Angra do Heroísmo;
Sindicato da Construção Civil da Horta;
Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;
SICOMA — Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olaria e Afins da Região Autónoma da Madeira.

Lisboa, 16 de Novembro de 2001. — Pelo Conselho Nacional, (*Assinatura ilegível.*)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FESHAT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo e Similares do Norte;
Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro;
Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul;
Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Algarve;
Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares da Região da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares da Beira Interior;
Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Sul e Tabacos;
Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Indústrias de Bebidas;
Sindicato Nacional dos Trabalhadores e Técnicos da Agricultura, Florestas e Pecuária.

Lisboa, 15 de Novembro de 2001. — Pela Direcção Nacional/FESAHT, *Paula Farinha.*

Declaração

A FSTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;
Sindicato de Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;
Sindicato de Transportes Rodoviários de Faro;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;
STRUN — Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viana do Castelo;
Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;
Sindicato dos Profissionais de Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo.

Pela Direcção Nacional, *Vitor Pereira.*

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEP-CES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Minho;
CESNORTE — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte;
Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;
STAD — Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas;
Sindicato dos Empregados de Escritório, Caixeiros e Serviços da Horta;
SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo;
SINDESCOM — Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (*Assinatura ilegível.*)

Entrado em 1 de Fevereiro de 2002.

Depositado em 5 de Fevereiro de 2002, a fl. 148 do livro n.º 9, com o n.º 11/2002, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre a PT Comunicações, S. A., e o SINDE-TELCO — Sind. Democrático das Telecomunicações e Correios e outros — Alteração da composição da comissão paritária.

No *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 34, de 15 de Setembro de 2001, foi publicada a composição da comissão paritária, constituída de harmonia com o

disposto no n.º 1 da cláusula 116.ª do AE entre a PT Comunicações, S. A., e o SINDETELCO — Sindicato Democrático das Telecomunicações e Correios e outros, inserto no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 11, de 22 de Março de 2001.

Por comunicação da referida empresa de 22 de Janeiro de 2002, e em representação da mesma, o membro efectivo da supracitada comissão paritária Carlos Eduardo de Brito Pessoa Domingos foi substituído por José Pedro de Castro Caldeira Guimarães.

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I — ESTATUTOS

...

II — CORPOS GERENTES

...

ASSOCIAÇÕES PATRONAIS

I — ESTATUTOS

...

II — CORPOS GERENTES

...

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I — ESTATUTOS

...

II — IDENTIFICAÇÃO

Comissão e Subcomissão de Trabalhadores das Tintas Robbialac, S. A. — Eleita em 19 de Dezembro de 2001 para o mandato de três anos.

Elementos efectivos:

João Matos Dias, bilhete de identidade n.º 6288034, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
Manuel Jerónimo Mota Varela, bilhete de identidade n.º 4862091, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
Luís Manuel Piedade Lourenço, bilhete de identidade n.º 2014574, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
Mário Rui Trindade Borges, bilhete de identidade n.º 5053742, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
Carlos Manuel Rosário da Silva, bilhete de identidade n.º 7368184, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
Domingos José Úrsula Trindade, bilhete de identidade n.º 6288034, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
Fernando Manuel Loureiro Abalada, bilhete de identidade n.º 5511707, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

Suplentes:

José Veredas Moreira, bilhete de identidade n.º 6151906, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
Alípio da Conceição Santos Lopes, bilhete de identidade n.º 6193949, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

Rui António Nunes Pereira, bilhete de identidade n.º 6598747, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
Jorge Manuel Ribeiro Pereira, bilhete de identidade n.º 2208128, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
Hermes Graça Trilho, bilhete de identidade n.º 2126963, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

Subcomissão de Trabalhadores

Adalberto Renato Malheiro Salgado, bilhete de identidade n.º 7632732, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
Manuel Carlos Lopes Costa, bilhete de identidade n.º 1490924, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
Humberto Santos Carlos Fernandes, bilhete de identidade n.º 4483928, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
Albertino Sebastião Cravina Isidoro, bilhete de identidade n.º 5585754, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
Arménio de Jesus Sento, bilhete de identidade n.º 4543319, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
Alberto Teixeira Ribeiro, bilhete de identidade n.º 4483928, do Arquivo de Identificação do Porto.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 4 de Fevereiro de 2002, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 12/2002, a fl. 43 do livro n.º 1.

Subcomissões de trabalhadores do Banco Espírito Santo — Eleição a partir de 1 de Agosto de 2001 para o mandato do triénio de 2000-2003

Balcão/U. O.	Nome do membro da SubCT	Número do bilhete de identidade	Data de emissão	Arquivo
Anadia	Hilário da Conceição Silva	3369261	10-4-00	Aveiro.
Estarreja	José Rui de Oliveira	6326216	19-9-97	Aveiro.
Cantanhede	Paulo Jorge Rodrigues Carvalho	6533705	20-5-98	Coimbra.
Loulé	Ângela Maria Amores Pereira de Matos	6287380	26-2-01	Lisboa.

Comissão e Subcomissões de Trabalhadores dos CTT — Substituição

No *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 26, de 15 de Julho de 1999, foi publicada a Comissão e Subcomissões de Trabalhadores dos CTT, eleita em 24 de Maio de 1999 para o triénio 1999-2000.

Substituição na Subcomissão do Edifício de Cabo Ruivo em Lisboa:

A partir de 22 de Janeiro de 2002, foi substituído o membro efectivo, Manuel José Marques Grilo por Germano Vieira de Barros, carteiro, bilhete de identidade n.º 5833423, empregado n.º 803781.

INFORMAÇÃO SOBRE TRABALHO E EMPREGO

EMPRESAS DE TRABALHO TEMPORÁRIO AUTORIZADAS

(Nos termos do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 358/89, de 17 de Outubro, na redacção dada pela Lei n.º 146/99, de 1 de Setembro)

Empresas de trabalho temporário autorizadas (nos termos do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 358/89, de 17 de Outubro, na redacção dada pela Lei n.º 146/99, de 1 de Setembro).

- A Marquezinha Azul — Selecção e Gestão de Pes., E. T. Temporário, Rua de Vasco da Gama, 4, 4.º, 2685 Sacavém — alvará n.º 251/99.
- A Temporária — Empresa de Trabalho Temporário, L.ª, Rua de Belchior de Matos, 9-C, 2500 Caldas da Rainha — alvará n.º 69/91.
- Abel Soares & Filho — Empresa Trabalho Temporário, L.ª, Avenida do Dr. Fernando Aroso, 260, rés-do-chão, Leça da Palmeira, 4450 Matosinhos — alvará n.º 336/2001.
- ACA — Empresa de Trabalho Temporário, L.ª, Rua de Álvaro Castelões, 725, 1.º, sala 4, 4450 Matosinhos — alvará n.º 8/90.
- ACMR — Empresa Trabalho Temporário e Formação Unipessoal, L.ª, Baiona, São Teotónio, Odemira, 7630 Odemira — alvará n.º 312/2000.
- Actividades 2000 — Empresa de Trabalho Temporário, L.ª, Rua do Telhal, 8, 1.º, direito, 1150-346 Lisboa — alvará n.º 366/2001.
- ADA — Cedência de Pessoal Empresa de Trabalho Temporário, Praça de São João Baptista, 4-G, 2800 Almada — alvará n.º 187/96.
- ADECCO — Recursos Humanos — Empresa de Trabalho Temporário, Rua de António Pedro, 111, 3.º, frente, 1050 Lisboa — alvará n.º 2/90.
- Aeropiloto Dois — Empresa de Trabalho Temporário, L.ª, Aeródromo Municipal de Cascais, hangar 5, Tires, 2750 Cascais — alvará n.º 204/97.
- AFRIPESSOAL — Empresa de Trabalho Temporário Unipessoal, Rua do Comércio, 13, 2615-064 Alverca do Ribatejo, 2615 Alverca do Ribatejo — alvará n.º 367/2001.
- Alcaduto e Estivada — Empresa de Trabalho Temporário, L.ª, Rua do Dr. Francisco Sá Carneiro, 434, São Cosme, 4420 Gondomar — alvará n.º 345/2001.
- ALGARTEMPO — Empresa de Trabalho Temporário, L.ª, Avenida de Ceuta, edifício A, Nora, lote 2, loja 1, 8125 Quarteira — alvará n.º 244/98.
- ALUTEMP — Empresa de Trabalho Temporário, L.ª, Praceta de D. Nuno Álvares Pereira, 52, edifício D. Nuno, 4450 Matosinhos — alvará n.º 211/97.
- AMAL — Empresa de Trabalho Temporário, L.ª, Estrada Nacional, 11, Chão Duro, 2860 Moita — alvará n.º 172/96.
- ANBELCA — Empresa de Trabalho Temporário, L.ª, Rua de Simão Bolivar, 239, 2.º, sala 4, 4470 Maia — alvará n.º 158/95.
- Antão & Pereira — Empresa de Trabalho Temporário, L.ª, Rua de Senhora da Saúde, Matas, Marinha das Ondas, 3080 Figueira da Foz — alvará n.º 334/2001.
- Antave Portugal — Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Rua de Sousa Martins, 17, rés-do-chão, esquerdo, 1200 Lisboa — alvará n.º 142/94.
- António Caipira — Empresa de Trabalho Temporário, L.ª, Beco de S. Luís da Pena, 7, 2.º, 1150-335 Lisboa — alvará n.º 113/93.
- António Marques Lopes — Empresa de Trabalho Temporário, Vermoeiros, São Pedro, 2300 Tomar — alvará n.º 91/92.
- ARMATEJO 2 — Empresa de Trabalho Temporário, L.ª, Casal Novo do Vieira Carrasqueiro, 2630 Alverca do Ribatejo — alvará n.º 239/98.
- ARRUNHÁ — Empresa de Trabalho Temporário, L.ª, Quinta da Vitória, Rua A, 6, Portela, 2670 Loures — alvará n.º 295/2000.
- Artéria — Empresa de Trabalho Temporário, L.ª, Rua de Mouzinho de Albuquerque, 15, Pinhal Novo, 2955 Pinhal Novo — alvará n.º 331/2001.
- ARTIC — Empresa de Trabalho Temporário, L.ª, Rua da Juventude, 1, 6.ºC, 2615 Alverca do Ribatejo — alvará n.º 346/2001.
- ARTOS — Empresa de Trabalho Temporário, L.ª, Rua de Bernardim Ribeiro, 200, 4465 São Mamede de Infesta — alvará n.º 133/93.
- ATLANCO — Sel. e Recr. de Pessoal, Empresa de Trabalho Temporário, L.ª, — alvará n.º 266/99.
- Aviometeta-Dois — Empresa de Trabalho Temporário, L.ª, Aeródromo Municipal de Cascais, hangar 2, Tires, 2775 São Domingos de Rana — alvará n.º 271/99.
- Babcock Lusitana Serviços — Empresa de Trabalho Temporário, L.ª, Rua do General Ferreira Martins, 10, 8.º-B, 1495-137 Algés, alvará n.º 352/2001.
- C. N. O — Empresa de Trabalho Temporário, L.ª, Avenida de 5 de Outubro, 35, 7.º, esquerdo, São Sebastião da Pedreira, 1050-047 Lisboa — alvará n.º 363/2001.
- C. P. L. — Cedência de Pessoal Empresa de Trabalho Temporário, L.ª, Lugar de Avenida de Eleda, São

- Cristóvão de Nogueira, 4690 Cinfães — alvará n.º 318/2000.
- C. T — Cedência de Trabalhadores, Empresa de Trabalho Temporário, Estrada do Alqueidão, Ribeirinho-9A, apartado 213, 2490 Ourém — alvará n.º 293/2000.
- CABULO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Forte de Santa Apolónia, 12, 2.º, frente, São João, 1900 Lisboa — alvará n.º 319/2000.
- Campo Grande — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do 1.º de Maio, 832, 245 Alfena, 4445 Valongo — alvará n.º 232/98.
- Candeias — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Fontes Pereira de Melo, 35, 7.º, CD-porta A, edifício Aviz, 1250 Lisboa — alvará n.º 218/97.
- Casual — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Conselheiro Lopo Vaz, Edifício Varandas do Rio, lote D, 1800 Lisboa — alvará n.º 356/2001.
- Cedência Mais — Empresa de Trabalho Temporário Unipessoal, L.^{da}, Rua Nova de São Bento, 4, 4900 Viana do Castelo — alvará n.º 210/97.
- CEDENTRA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Elias Garcia, 362-D, bloco B, 6.º-A, sala 4, Venteira, 2700 Amadora — alvará n.º 324/2001.
- CEDETRAT — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Travessa das Violetas, 10, Outeiro, 7200 Reguengos de Monsaraz — alvará n.º 358/2001.
- CEDI — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Praceta de Karl Marx, 3-B, 2835 Baixa da Banheira — alvará n.º 40/91.
- CEDIPRONT — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da} (2.º proc.), Rua de Francos, 400, 4250-217 Porto — alvará n.º 344/2001.
- CEDITEMP — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Barbosa du Bocage, 128, 1.º, esquerdo, 1050 Lisboa — alvará n.º 316/2000.
- CEJU — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do 1.º de Dezembro, 243, 1.º, sala 13-E, 14, Matosinhos, 4450 Matosinhos — alvará n.º 200/97.
- Cem Por Cento — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Fontes Pereira de Melo, 3, 6.º esquerdo, 1050 Lisboa — alvará n.º 242/98.
- CEMOBE — Cedência de Mão-de-Obra e Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de D. João V, 2-A, 1.º direito, 1200 Lisboa — alvará n.º 86/92.
- Cidade Trabalho — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Misericórdia, 14, 5.º, sala 16, 1200 Lisboa — alvará n.º 281/99.
- CINLOR — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de António Patrício, 5, 2.º, A e B, 1700 Lisboa — alvará n.º 269/99.
- Círculo Azul — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Estrada de São Ciprestes, 89, Armazém 9, 2900 Setúbal — alvará n.º 369/2001.
- Clá — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, 2.º proc., Rua da Almoinha, 18, Marrazes 2400-314 Leiria — alvará n.º 337/2001.
- COLTEMP — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Quinta de São Francisco, Estrada A Barrosa, 94, Algueirão, Mem Martins, 2710 Sintra — alvará n.º 25/91.
- Companhia das Profissões — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida da República, 97, rés-do-chão, 1050 Lisboa — alvará n.º 254/99.
- Compasso — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Júlio Dinis, 561, 1.º, D, sala 102, Cedofeita, 4150 Porto — alvará n.º 223/98.
- CONSIGNUS — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Afonso Costa, 22, S/L, 1900 Lisboa, alvará n.º 361/2001.
- CONSTROZIMBRE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Major Monteiro Leite, 13, 1.º direito, 4690-040 Cinfães — alvará n.º 309/2000.
- CONSTRUZENDE — Empresa de Trabalho Temporário, 5-A, Rua de Narciso Ferreira 30, 4740 Esposende — alvará n.º 145/94.
- CONTRABALHO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de António Sérgio, 23, loja 3, 2600 Vila Franca de Xira — alvará n.º 298/2000.
- COSTACOR — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua E, lote 3, 1.º — Bairro do Milharada, 1675 Pontinha — alvará n.º 333/2001.
- Coutinho — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de António Conceição Bento, 17, 2.º, escritório 8, 2520-285 Peniche — alvará n.º 146/94.
- DEMPRESA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Gonçalo Sampaio, 271, 3.º, esquerdo, 4150 Porto — alvará n.º 300/2000.
- Denci Portugal — Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Rua de Meladas, 380, 4536 Mozelos — alvará n.º 265/99.
- DIU — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Américo Durão, lote 11, 4.º, direito, 1900 Lisboa — alvará n.º 193/96.
- DUSTRIMETAL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Quinta das Cotovias, 2615 Alverca do Ribatejo — alvará n.º 97/92.
- ECOTEMPO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Elias Garcia, 137, 2.º, 1050 Lisboa — alvará n.º 252/99.
- EMCET — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Casal da Serra, lote I, 4, edifício de empresas, loja, rés-do-chão, Póvoa de Santa Iria, 2600 Vila Franca de Xira — alvará n.º 321/2000.
- EMOBRAL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de São Francisco Xavier, lote 5, 2900 Setúbal — alvará n.º 58/91.
- Empleo a Tiempo — Empresa de Trabajo Temporal, S. A., Urbanização Alberto Santiago, lote 18, rés-do-chão, esquerdo, 3100 Pombal — alvará n.º 325/2001.
- EMPRESAECEDE — Cedência de Pessoal e Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Maria Lamas, 3, rés-do-chão, esquerdo, 2800 Cova da Piedade — alvará n.º 10/90.
- Empresa de Trabalho Temporário Arnaud Alexander e C.^a, L.^{da}, Rua de 5 de Outubro, 149, Cedofeita, 4100 Porto — alvará n.º 286/2000.
- Entretempo — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Lagoa, 1262, Senhora da Hora, 4460 Senhora da Hora — alvará n.º 275/99.
- EPALMO — Empresa de Trabalho Temporário e Profissional, L.^{da}, Rua de D. António Castro Meireles, 109, 3.º, Ermesinde, 4445 Valongo — alvará n.º 98/92.
- EUROCEDE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua dos Lusíadas, 58-A, 1300 Lisboa — alvará n.º 24/91.
- EUROINTEGRA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Jardim, 940, Vilar do Paraíso 4405-824 Vila Nova de Gaia — alvará n.º 268/99.
- EUROJOB — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Casal do Sarra Letras (EN) 1.º, esquerdo, apartado 88, Carregado, 2580 Alenquer — alvará n.º 233/98.

- EUROPOL — Organização e Gestão de Recursos Humanos, Empresa de Trabalho, Estrada do Poceirão, LAU, apartado 88, 2951-901 Palmela — 2950 Palmela — alvará n.º 22/90.
- Fermes Dois — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Serra de São Luís, 40, São Sebastião, 2900 Setúbal — alvará n.º 49/91.
- Fernando Pereira & Santos — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de São Pedro, Vivenda Toca dos Grilos, Bairro de Santo António, 2765 Estoril — alvará n.º 310/2000.
- Fialho e Costa — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Victor Gallo, n.º 9, 3.º, 2430-202 Marinha Grande — alvará n.º 214/97.
- Firmino & Companhia — Selecção Orientação e Formação Profissional e Emprego de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do 25 de Abril, 3, Avenida de Eiras de Cima, 2050-053 Azambuja — alvará n.º 255/99.
- FLEX-PEOPLE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Complexo Crel, Bela Vista Rua da Tascôa, 16, 1, Massamá, 2745 Queluz — alvará n.º 359/2001.
- FLEXIJOB — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do 1.º de Dezembro, 1640, 533-A, Casal do Marco, 2840 Seixal — alvará n.º 284/99.
- FLEXIPLAN — Empresa de Trabalho Temporário S. A., Rua de Basílio Teles, 17-B, 1070 Lisboa — alvará n.º 222/98.
- FLEXITEMP — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de D. Nuno Álvares Pereira, 1.º, P1, 2490 Ourém — alvará n.º 304/2000.
- FORCEPE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Cooperativa Piedense, 61, loja 6, Cova da Piedade, 2800 Almada — alvará n.º 202/97.
- FORMACEDE — Formação e Cedência — Empresa de Trabalho Temporário, Rua do Dr. Manuel de Arriaga, 50, 2.º, esquerdo, 2700-296 Amadora — alvará n.º 237/98.
- FORMASEL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Almirante Reis, 131, 5.º, frente, 1100 Lisboa, alvará n.º 350/2001.
- FORMATEC — TT — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua dos Pinheirinhos, 6, rés-do-chão, esquerdo, 2910-121 Setúbal — alvará n.º 353/2001.
- Fortes & Fernandes — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Quinta da Paipela, 3077-F, Charneca do Lumiar, 1750 Lisboa — alvará n.º 278/99.
- FRETINA II — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Herdade Praias do Sado, apartado 11, 2900 Setúbal — alvará n.º 156/95.
- G. F. F. — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de António Sérgio, lote 341, Foros de Amora, 2840 Seixal — alvará n.º 323/2001.
- G. R. H. U. A. — Empresa de Trabalho Temporário e de Gestão de Recursos Humanos de Aveiro, L.^{da}, Avenida do Dr. Lourenço Peixinho, 173, 4.º, AA, 3800 Aveiro — alvará n.º 303/2000.
- GAIACEDE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Agro, 263, Madalena, 4405 Valadares — alvará n.º 88/92.
- Galileu Temporário — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Salitre, 134, 1250 Lisboa — alvará n.º 162/95.
- GBP — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Dr. Júlio Almeida Carrapato, 95, 3.º, esquerdo, São Pedro, 8000 Faro — alvará n.º 368/2001.
- GEM — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Lugar de Marianos, 2080 Fazendas de Almeirim — alvará n.º 327/2001.
- GERCEPE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Fernando Pessoa, 76, 8200 Albufeira — alvará n.º 297/2000.
- GESERFOR — Gestão de Recursos Humanos e Trabalho Temporário, S. A., Rua da Rainha D. Estefânia, 113, 1.º, 4100 Porto — alvará n.º 66/91.
- H. P. Hospedeiras de Portugal — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Borges Carneiro, 42, 1.º, esquerdo, 1200 Lisboa — alvará n.º 33/90.
- HAYSP — Recrutamento, Selecção E, Avenida da República, 90, 1.º, fracção 2, 1600-206 Lisboa — alvará n.º 354/2001.
- Hércules — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Dr. Jorge de Sena, lote 31, cave C, garagem, Alto do Bexiga, 2000 Santarém — alvará n.º 167/95.
- Husete — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Almeida Garrett, lote 10, 1.º, direito, Paivas, 2840 Seixal — alvará n.º 125/93.
- IBERCONTRATO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Largo de D. Estefânia, 8, 2.º, esquerdo, 1000 Lisboa — alvará n.º 294/2000.
- IBERTEMP — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de António Sardenha, 24, Casal do Marco, 2840 Seixal — alvará n.º 348/2001.
- INFORGESTA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Gomes Freire, 136, cave, direita, 1150 Lisboa — alvará n.º 215/97.
- Intelac Temporária — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Belo Horizonte, 9 G, Jardim dos Arcos, Oeiras, 2780 Paço de Arcos — alvará n.º 235/98.
- Intercaldas — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Arsenal, 124, 2.º, esquerdo, 1250 Lisboa — alvará n.º 140/94.
- Interpessoal — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Almirante Reis 201, 2.º, 1000 Lisboa — alvará n.º 93/92.
- INTESS Soc. de Intérpretes — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de São Julião, 62, 1.º, esquerdo, 1100 Lisboa — alvará n.º 12/90.
- ITALSINES — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de António Aleixo, lote 1, 2.º, C, Sines, 7520 Sines — alvará n.º 151/94.
- J. J. P. — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Dr. António Rodrigues Manitto, 85, 6.º, 2900 Setúbal — alvará n.º 83/92.
- JCL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Quinta do Ribeiro, Rua de Recarei, 4465-728 Leça do Balio, 4450 Matosinhos — alvará n.º 116/93.
- Joaquim Silva Soares — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Augusto Simões, 505, 2.º, sala G, 4470 Maia — alvará n.º 81/92.
- JOPRA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Crucifixo, 86, 4.º, esquerdo, 1100 Lisboa — alvará n.º 6/90.
- Jorge Luís Mansos da Silva Gracindo — Empresa de Trabalho Temporário, Rua do Picadeiro, 23, Santa Eulália, 7350 Elvas — alvará n.º 292/2000.
- JOSAMIL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Abel Salazar, 14, 2600 Vila Franca de Xira — alvará n.º 176/96.
- José Garcia Damião — Empresa de Trabalho Temporário, Lagares da Beira, 3400 Oliveira do Hospital — alvará n.º 357/2001.

- Kidogil Temporário — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Rodrigues Sampaio, 6, 2.º, 1150 Lisboa — alvará n.º 329/2001.
- L. B. P. — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Coelho da Rocha, 90, 4.º, direito, 1200 Lisboa — alvará n.º 262/99.
- L. C. C. — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, 90, 4.º, direito, Rua do Picadeiro, 23, Santa Eulália, 7350 Elvas, 1200 Lisboa — alvará n.º 314/2000.
- LABORIS — Empresa de Trabalho, L.^{da}, Rua dos Lusíadas, 58, rés-do-chão, esquerdo, 1300 Lisboa — alvará n.º 123/93.
- LANOL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Engenheiro Adelino Amaro da Costa, 9, 2490 Ourém — alvará n.º 74/92.
- LIDERFOGO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do 1.º de Maio, 26, 4.º, direito Moscavide, 2670 Loures — alvará n.º 347/2001.
- Lopes & Lopes — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Castanheiro do Ouro, 3610 Tarouca — alvará n.º 143/94.
- LUSO-TEMP — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida dos Bombeiros Voluntários de Algés, 28-A, 1495 Algés — alvará n.º 307/2000.
- LUSOCEDE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida da Liberdade, 204, 4.º, esquerdo, 1500 Lisboa — alvará n.º 282/99.
- M. I. M — Útil — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Taveiro, 3000 Coimbra — alvará n.º 152/94.
- MAIASERVE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Via Francisco Sá Carneiro, 190, lote 22, sector 8, apartado 1325, Gemum, 4470 Maia — alvará n.º 320/2000.
- Manpower Portuguesa — Serviços de Recursos Humanos (E. T. T.), S. A., Praça de José Fontana, 9-C, 1900 Lisboa — alvará n.º 1/90.
- Maria Adelaide da Silva Gonçalves — Emp. Trab. Temporário, L.^{da}, Urbanização da Rina, 15, Sé, 5100 Lamego — alvará n.º 274/99.
- MAXURB — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Almirante Reis, 19, 1.º, esquerdo, 1150-008 Lisboa — alvará n.º 313/00.
- MCC — Empresa de Cedência de Pessoas e Trabalho Temporário, L.^{da}, Alqueves, Vila Verde, 3080 Figueira da Foz — alvará n.º 198/96.
- METALTORRE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Praceta da Cidade do Montijo, lote 1, loja B, 2855 Corroios — alvará n.º 114/93.
- METALVIA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Coronel Lobo da Costa, 259, Morgado, Vialonga, 2625 Póvoa de Santa Iria — alvará n.º 115/93.
- MIG — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Afonso de Albuquerque, 15, 2.º, frente, São Clemente, 8100 Loulé — alvará n.º 112/93.
- MISTER — Recrutamento, Selecção E. de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua dos Remolares, 15, 1.º, direito, 1200-370 Lisboa — alvará n.º 185/96.
- MONTALVERCA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Juventude, 3, loja 3, 2615 Alverca do Ribatejo — alvará n.º 87/92.
- MORE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de João Crisóstomo, 52, 1069-079 Lisboa — alvará n.º 226/98.
- MULTIÁPIA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Urbanização de São Marcos, lote 102, loja C, 2735 Cacém — alvará n.º 288/2000.
- MULTILABOR — Cedência de serviços, Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Edifício Margueira 1, lote J, Avenida Aliança Povo MFA, 2800 Almada — alvará n.º 56/91.
- MULTIPESSOAL — Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Avenida da Liberdade, 211, 2.º, 1250 Lisboa — alvará n.º 203/97.
- MULTITEMPO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Praça de Alvalade, 6, 2.º, B, 1700 Lisboa — alvará n.º 166/95.
- N. E. T. T. — Nova Empresa Trabalho Temporário, UNIPESSOAL, L.^{da}, Avenida do Dr. António Rodrigues Manito, 100, rés-do-chão, 2900 Setúbal — alvará n.º 240/98.
- N.º1 — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Engenheiro Manuel da Maia, 1, 2.º, esquerdo, 2500 Caldas da Rainha — alvará n.º 205/97.
- NAYLON — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, 2.º Proc., Rua do Conde de Redondo, 82, 4.º, direito, 1150 Lisboa — alvará n.º 338/2001.
- NIASCO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Urbanização de Massamá Norte, Casal da Barota, lote 119, Gara, 2745 Queluz — alvará n.º 291/2000.
- NICATRON — Empresa de Trabalho Temporário e Formação Profissional, L.^{da}, Rua do Capitão Ramires, 3, 5.º, esquerdo, 1000 Lisboa — alvará n.º 61/91.
- Nogueira & Costa — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Mesura, Piães, Cinfães, Santiago de Piães, 4690 Cinfães — alvará n.º 317/2000.
- NOVETT — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Praceta de Fernando Pessoa, 37, 2900 Setúbal — alvará n.º 328/2001.
- OBRITEMPO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Quinta do Lavi, bloco A, escritório 8, 1.º, Abruñeira, 2710 Sintra — alvará n.º 175/96.
- OCUPAL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Praça do Bom Sucesso, 61, 10.º, sala 1006, 4150 Porto — alvará n.º 209/97.
- ODEMES — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Praceta de José Fontana, lote 19, 6.º, F, 2695 Bobadela — alvará n.º 355/2001.
- OMNIPESSOAL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Largo de Carlos Selvagem, 3, 1.º, esquerdo, 1500 Lisboa — alvará n.º 290/2000.
- OPERARIARTE — Empresa de Trabalho Temporário Unipessoal, L.^{da}, Rua de João Azevedo, 14, 2825 Monte da Caparica — alvará n.º 270/99.
- Orlando da Conceição Carreira — Empresa de Trabalho Temporário — Unipessoal, L.^{da}, Lugar da Tapadinha, escritório 1, Castanheiro do Ouro, 3610 Tarouca — alvará n.º 276/99.
- PDML — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua dos Bombeiros Voluntários, lote 9/10, loja C, direita, 2560-320 Torres Vedras — alvará n.º 341/2001.
- People — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Almirante Gago Coutinho, 4, 2.º, 1000 Lisboa — alvará n.º 259/99.
- PERSERVE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Alameda de D. Afonso Henriques, 2, 1900 Lisboa — alvará n.º 16/90.
- Place T. Team — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Aristides Sousa Mendes, 1-B, Terraços de S. Paulo, Telheiras, 1660 Lisboa — alvará n.º 110/93.
- PLACING — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do General Ferreira Martins, 8, 1.º B, Miraflores, Algés, 1495 Algés — alvará n.º 241/98.

- PLANITEMPO — Empresa Trabalho Temporário, L.^{da}, Urban. São José, Rua de Afonso Vasques Correia, lote 7, rés-do-chão, 2200 Abrantes — alvará n.º 243/98.
- PLATOFORMA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de D. Estefânia, 78/82, 1000 Lisboa — alvará n.º 141/94.
- Porto Lima e Roxo — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Damião de Góis, 14-16, 2580 Alenquer — alvará n.º 11/90.
- PRIVEST ABC — Recrut. Internacional — Emp. de Trab. Temp., L.^{da}, Avenida de Nossa Senhora do Rosário, 603, edif. Biarritz, 1G, 2750 Cascais — alvará n.º 280/99.
- Projecto Emprego — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Ressano Garcia, 16, rés-do-chão, esquerdo, 1070 Lisboa — alvará n.º 60/91.
- Projesado Dois — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Mouzinho de Albuquerque, 3, loja 10, Monte Belo, 2910 Setúbal — alvará n.º 206/97.
- PROMOIBÉRICA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Quinta do Charquinho, 25, rés-do-chão, 1500 Lisboa — alvará n.º 160/95.
- PROTOKOL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Praceta do Prof. Egas Moniz, 177, rés-do-chão, 4100 Porto — alvará n.º 19/90.
- RANDSTAD — Empresa de Trabalho Temporário Unipessoal, L.^{da}, Rua de Braancamp, 13, 1.º, 1250-049 Lisboa — alvará n.º 296/2000.
- Rato e Braga — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Duque de Terceira, 12-A, rés-do-chão, esquerdo, Sobralinho, 2600 Vila Franca de Xira — alvará n.º 104/93.
- REGIVIR — Empresa de Trabalho Temporário e de Formação Pessoal, L.^{da}, Paião, Avenida do Duque de Loulé, 47, 5.º, direito, 3080 Figueira da Foz — alvará n.º 13/91.
- Remo II — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Capitão Manuel Carvalho, edifício D. Pedro, 3.º, sala 18, apartamento 284, 4760 Vila Nova de Famalicão — alvará n.º 299/2000.
- REMONSGAL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Castilho, 14, letra C, 5.º, 1250 Lisboa — alvará n.º 306/2000.
- REPARSAN — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Lugar das Pedras Ruivas, Fradelos, 4760 Vila Nova de Famalicão — alvará n.º 231/98.
- RIBASSER — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua Nova do Calhariz, 37-A, 1300-427 Lisboa — alvará n.º 132/93.
- Ribeiro & Gertrudes — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Santo Velho, Avelar, 3240 Avelar — alvará n.º 272/99.
- Riocede — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de D. João de Castro, 124, 3.º, traseiras, 4435 Baguim do Monte — alvará n.º 249/99.
- Rualcede — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de São João de Deus, 16, 2.º, esquerdo, 2860 Moita — alvará n.º 107/93.
- S. G. T. T. — Sociedade Geral de Trabalho Temporário — E. T. Temporário, Campo Pequeno, 48, 1.º, 1000 Lisboa — alvará n.º 196/96.
- S. I. T. T. — Serviços Internacionais Emp. de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de 22 de Dezembro, 94, 2.º, direito, 2900 Setúbal — alvará n.º 139/94.
- S. O. S. Selmark — Organização e Serviços, E. T. Temporário, L.^{da}, Rua do Salitre, 175, 3.º, esquerdo, 1000 Lisboa — alvará n.º 82/92.
- S.P.T. — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Conde, 5716-A, rés-do-chão, Galeria Comercial, 4465 São Mamede de Infesta — alvará n.º 119/93.
- Saber Humano — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Fernando Lopes Graça, 15-A, 1600 Lisboa — alvará n.º 289/2000.
- SADOCEDE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Bento Gonçalves, 34-C, 2910 Setúbal — alvará n.º 150/94.
- SADOCIVIL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Zona de Expansão, Rua 15, lote 153, Alvalade, 7565 Santiago do Cacém — alvará n.º 131/93.
- SAMORTEMPO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Egas Moniz, lote 14, 1.º, A, 2135 Samora Correia — alvará n.º 199/97.
- SEDEMAR — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Zona Industrial Ligeira 2, lote 116, 7520 Sines — alvará n.º 126/93.
- SELECT — Recursos Humanos, Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Avenida de João Crisóstomo, 54-B, 1050 Lisboa — alvará n.º 155/95.
- SELGEC — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Alexandre Herculano, 39, rés-do-chão, esquerdo, 1000 Lisboa — alvará n.º 53/91.
- SERBRICONDE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de José Malhoa, lote 1084, Quinta do Conde, 2830 Barreiro — alvará n.º 227/98.
- SERVEDROS — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua das Fabricas, 8, 2860 Moita — alvará n.º 164/95.
- SERVICEDÉ — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de António Pedro, 66, 2.º, direito, 1000 Lisboa — alvará n.º 5/90.
- SERVUS — Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Rua do Marquês da Fronteira, 4-B, sala 10, 1070 Lisboa — alvará n.º 247/99.
- SILTEMPO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Papa João XXI, 18, 2135 Samora Correia — alvará n.º 285/99.
- SMO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de D. António Ferreira Gomes, 12-B, 2835 Baixa da Banheira — alvará n.º 174/96.
- SMOF — Servs. de Mão-de-Obra Temporário e F. P. E. T. Temp., L.^{da}, Rua do Curado, Edifício Planície, 107, 1.º, 2600 Vila Franca de Xira — alvará n.º 79/92.
- Só Temporário — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Miradouro, lote 3, loja 5, 2735 Cacém — alvará n.º 207/97.
- SOCEDÉ — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Cidade da Beira, 6-B e 6-C, Corroios, 2855 Corroios — alvará n.º 64/91.
- SODEPO — Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Avenida do Almirante Reis, 84, piso intermédio, 1150 Lisboa — alvará n.º 59/91.
- SOLDOMETAL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do 1.º de Dezembro, 404, 1.º, sala 4, 4450 Matosinhos — alvará n.º 44/91.
- SOMÁODOBRA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Pátio Ferrer, 1, lugar de Abóboda, São Domingos de Rana, 2750 Cascais — alvará n.º 326/2001.
- Sorriso — Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Avenida de 9 de Julho, 105, 1.º, direito, 2665 Venda do Pinheiro — alvará n.º 137/94.
- SOTRATEL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Dr. Fernando Aroso, 687, Leça da Palmeira, 4450 Matosinhos — alvará n.º 136/94.

- STROIMETAL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Picotas, São Martinho de Sardoura, 4550 Castelo de Paiva — alvará n.º 305/2000.
- SUBCONTRAT — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Joaquim António de Aguiar, 66, 2.º, esquerdo, 1070 Lisboa — alvará n.º 154/95.
- SULCEDE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Zona Industrial, Rua de Moura, lote 1, Alqueva, 7220 Portel — alvará n.º 287/2000.
- Suprema — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Latino Coelho, 63, 1.º, 1050-133 Lisboa — alvará n.º 322/2000.
- T. T. — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, edifício Monsanto, Rua do Alto do Montijo, lotes 1 e 2, Carnaxide, 2795 Linda-a-Velha — alvará n.º 186/96.
- TEMPAVEIRO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Parque Empresarial da Quimiparque, 64, 3860 Estarreja — alvará n.º 360/2001.
- TEMPHORARIO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Almirante Reis, 201, 1.º, 1150 Lisboa — alvará n.º 30/91.
- Tempo — Iria — Empresa de Trabalho Temporário Unipessoal, L.^{da}, Quinta da Piedade, lote 27, 3.º, direito, 2.ª fase, Póvoa de Santa Iria, 2625 Póvoa de Santa Iria — alvará n.º 273/99.
- Tempo e Obra — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de 25 de Abril, 36-B, 1.º, sala H, Cacilhas, 2800 Almada — alvará n.º 330/2001.
- TEMPOR — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Bairro do Chabital, lote 46, loja A, apartado 33, 2515 Vila Franca de Xira — alvará n.º 75/92.
- TEMPORALIS — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida dos Bombeiros Voluntários de Algés, 13, 1.º, esquerdo, 1495 Algés — alvará n.º 245/98.
- TEMPORIUM — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida da Independência das Colónias, 5, 2.º, B, 2910 Setúbal — alvará n.º 340/2001.
- TERMCERTO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Castilho, 39, 10.º, C, 1277 Lisboa — alvará n.º 308/2000.
- TH — Tempo e Hora — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Sidónio Pais, 362, Nogueira Maia, 4470 Maia — alvará n.º 260/99.
- TOMICED — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de 25 de Abril, lote 515, 17, Quinta das Laranjeiras, 2840 Seixal — alvará n.º 277/99.
- TOPTEMP — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Capelo, 26, 2.º, 1200-087 Lisboa — alvará n.º 339/2001.
- TOTALCEDE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Francisco Ferrer, 54, 2800 Cova da Piedade — alvará n.º 315/2000.
- TRABNOR — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida Fabril do Norte, 819, sala AC, 4460 Senhora da Hora — alvará n.º 246/98.
- TRANCEDE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de São Tomé e Príncipe, 12, traseiras, São Sebastião, 2900 Setúbal — alvará n.º 177/96.
- TRAPEFOR — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Largo da Igreja, 10, 2.º, 3080 Figueira da Foz — alvará n.º 168/95.
- TRATUB — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Alfredo Cunha, 115, 1.º, sala 36, 4450 Matosinhos alvará n.º 301/2000.
- Triângulo — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Almirante Reis, 43, Rossio ao Sul do Tejo, 2200 Abrantes — alvará n.º 179/96.
- TRIMACHADOS — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Conde Alto Mearim, 1133, sala 37, 4450-036 Matosinhos — alvará n.º 153/94.
- Tutela — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Castilho, 75, 4.º e 7.º, esquerdo, 1150 Lisboa — alvará n.º 55/91.
- UNITARGET — Empresa de Trabalho Temporário, Largo de Gama Barros, 11, 2735 Cacém — alvará n.º 342/2001.
- UNIXIRA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Pedro Victor, 80, 1.º, F, Apartado 239, 2600 Vila Franca de Xira — alvará n.º 234/98.
- Uwe Jansen — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Serpa Pinto, 752, 2.º, direito, TRAS, 4250 Porto — alvará n.º 351/2001.
- Valdemar do Pranto Gonçalves Santos — E. de Trab. Temporário, Coito, 95, São Pedro de Tomar, 2300 Tomar — alvará n.º 208/97.
- VANART — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Bairro da Chabital, 46-A, apartado 33, Alhandra, 2600 Vila Franca de Xira — alvará n.º 261/99.
- VEDIOR — Psicoemprego — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de João Crisóstomo, 52, 1069-079 Lisboa — alvará n.º 4/90.
- Vieira Mendes — Empresa de Trabalho Temporário, Unipessoal, Cosconhe, Piães, 4690 Cinfães — alvará n.º 343/2001.
- Vítor Oliveira Moura — Empresa T. Temporário Unipessoal, L.^{da}, Rua de Sarilhos, 356, Guifões, 4450 Matosinhos — alvará n.º 302/2000.
- WORKFORCE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do 1.º de Maio, 100, 1300 Lisboa — alvará n.º 283/99.
- WORKTEMP — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Tenente Espanca, 36, 5.º, esquerdo, 1050 Lisboa — alvará n.º 349/2001.
- X FLEX — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Travessa do Barata, 9, rés-do-chão A, 2200 Abrantes — alvará n.º 253/99.